

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 039/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PARECER SOBRE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE APIACÁS/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, PROCESSO Nº 8.868-4/2019 – 37.591-8/2018; 11.735-8/2020; 183-0/2019 E 11.921-0/2020.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

“CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL– EXERCÍCIO 2019 – SOB A GESTÃO DO SR ADALTO JOSE ZAGO”.

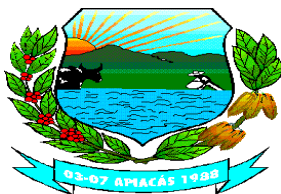
RELATÓRIO

Trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, relativas ao exercício financeiro de 2019, Processo nº 8.868-4/2019–37.591-8/2018;11.735-8/2020; 183-0/2019 e 11.921-0/2020, que, após análise realizada pelo Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CARMAGO, levou a emissão do Parecer Prévio nº 031/2020 – TP, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de algumas medidas corretivas.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic, em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Constatadas irregularidades, tendo sido essas formalizadas em relatório, o Senhor Adalto José Zago, Prefeito do Município de Apiacás - MT, foi citado a apresentar manifestações de defesa e, após análise da defesa apresentada, foi emitido novo Parecer, subsistindo tão somente o apontamento de 05 (CINCO) irregularidades levantadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas, sendo elas:

- 1) Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;
- 2) Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000);



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

3) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964);

4) Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal);

5) Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE- MT.

Frise-se que todas as demais irregularidades anteriormente apontadas foram consideradas devidamente sanadas, tendo a administração cumprido, inclusive, todos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual dos recursos em saúde e ensino, bem como os trazidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

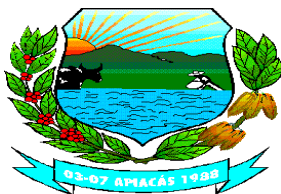
Ressalva, ainda, o Tribunal, o fato de que “a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000” e faz recomendações ao Poder Legislativo de Apiaçás, as quais serão acatadas na íntegra.

Deste modo, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do Parecer Prévio nº 31/2020-TP; e, também, a manifestação do ex-Chefe do Executivo Municipal, protocolada em 24/08/2020 no TCE-MT, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na realidade do Município de Apiaçás; esta Comissão **DECIDE** emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiaçás referente ao Exercício de 2019.

Ademais, acatando na íntegra a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, esta Comissão **DETERMINA** ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Apiaçás, Prefeito Júlio Cesar dos Santos, a adoção das seguintes medidas:

1. Abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos Inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito, bem como adote as cautelas devidas na abertura de créditos adicionais, de modo a respeitar as devidas fontes de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;

2. Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

3. Envide esforços para a melhoria de seu sistema contábil e para a qualificação dos servidores responsáveis pelos registros contábeis, em observância às regras da contabilidade aplicada ao setor público;
4. Abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais ainda que haja prévia lei que o autorize, mas que não se comprove o efetivo excesso ou atendimento de excesso de arrecadação na fonte de receita com base na qual foram abertos os respectivos créditos adicionais;
5. Abstenha-se de inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade do Poder Executivo, por ato próprio, promover a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República/88;
6. Elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA respeitando os ditames legais, de modo que os valores dos projetos físico-financeiros sejam compatíveis entre si;
7. Encaminhe as informações e documentos ao Sistema Aplic, dentro dos prazos regulamentados por este Tribunal;
8. Encaminhe, tempestivamente, os documentos e informações que estão obrigados a este Tribunal;
9. Promova ações no sentido de incrementar Receitas Próprias, reduzindo a dependência em relação às transferências de outros entes federados.

É o PARECER,

Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apicás.

Apicás/MT, 28 de julho de 2021.

VER. VILCELES GONÇALVES
Presidente

VEREADOR BENICIO LEAL NETO
Secretário Membro

VEREADOR JOSÉ LIMA DOS SANTOS
Secretário Membro